

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DO**

**BANCO PAN S.A.**

**ENTRE**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

**E**

**CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR**

**E, COMO INTERVENIENTE ANUENTE,**

**BANCO PANS.A.**

**PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**

**PAN SEGUROS S.A.**

**PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

**SÃO PAULO, 10 DE SETEMBRO DE 2014**

---

## **Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. celebrado em 10 de setembro de 2014 entre:

**I. BANCO BTG Pactual S/A**, sociedade por ações e instituição financeira, constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais, na forma do seu estatuto social, (o "Banco BTG Pactual");

**II. CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR**, sociedade por ações, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regendo-se, atualmente, pelo estatuto publicado no D.O.U. de 15/05/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.073/0001-41, com sede em Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, Térreo, Lotes 9/10, neste ato representada nos termos dos seus atos societários ("Caixapar", e, em conjunto com o Banco BTG Pactual, os "Acionistas" ou "Partes", se referidos em conjunto, ou "Acionista" ou "Parte", se referidos individualmente),

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, que se comprometem a cumprir e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, conforme alterado pelo presente instrumento, na forma do artigo 118, *caput* e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações");

**III. BANCO PAN S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.012.879, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco");

**IV. PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 11º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.682.287/0001-02 com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.156.935, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Panamericano Leasing");

**V. PAN SEGUROS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.245.762/0001-07 com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.047.541, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Panamericana Seguros"); e

**VI. PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Deodoro, nº. 650, CEP 09710-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.533.876/0001-71, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.651.413, devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("Consórcio Panamericano") e, em conjunto com a Panamericano Leasing e a Panamericana Seguros, as "Companhias Investidas";

## **CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram, com interveniência e anuência de determinadas sociedades investidas, em 31 de janeiro de 2011, o Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. ("Acordo de Acionistas"); e

**CONSIDERANDO** que em função de determinados ajustes entre as Partes, as Partes têm a intenção de alterar e incluir determinadas cláusulas ao Acordo de Acionistas.

**RESOLVEM**, as Partes, com interveniência e anuência das Companhias Investidas, firmar o presente Primeiro Aditamento e do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. ("Primeiro Aditamento"), nos termos dos art. 116 e 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme segue:

### **CLÁUSULA I**

#### **Termos Definidos e Interpretações**

1.1 Termos Definidos. Os termos em letras maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos deverão ter os significados que lhes foram atribuídos no Acordo de Acionistas.

### **CLÁUSULA II**

#### **Renumerações, Alterações e Acréscimos**

2.1 Renumerações. Em virtude das alterações e acréscimos previstos neste Primeiro Aditamento, em especial a inclusão da nova Cláusula 4.08, concordam as Partes em renumerar as atuais e originais Cláusulas 4.08 e 4.09 do Acordo de Acionistas, de forma que passam a ser lidas e interpretadas, respectivamente, como Cláusulas 4.09 e 4.10.

2.2 Alterações. Concordam as Partes em alterar as atuais Cláusulas 3.06, 4.02 (sem, porém, alterar quaisquer de seus parágrafos), 4.04, 4.05 e 10.03 do Acordo de Acionistas, assim como incluir

uma nova Cláusula 4.08 em substituição à redação originalmente acordada (sem prejuízo, no entanto, da ressalva de remuneração da atual Cláusula 4.08 estabelecida na cláusula 2.1 deste instrumento), as quais passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

**"Cláusula 3.06** Não Aprovação de um Assunto Relevante. Caso os Acionistas: **(i)** não decidam definitivamente aprovar ou rejeitar por consenso qualquer Assunto Relevante submetido à Reunião Prévia ("Impasse"), ou **(ii)** não realizem ou não concluam validamente uma Reunião Prévia para deliberar por consenso sobre qualquer Assunto Relevante que requeira uma Reunião Prévia nos termos do presente Acordo, os representantes dos Acionistas na Assembleia Geral do Banco, os representantes do Banco na Assembleia Geral das Companhias Investidas ou os membros do conselho de administração do Banco indicados pelas Partes retirarão tais matérias da pauta ou, se não for possível suspender a Assembleia Geral do Banco ou a reunião do conselho de administração, os Acionistas votarão na Assembleia Geral do Banco, ou os conselheiros indicados pelos Acionistas votarão na respectiva reunião do conselho de administração, para rejeitar qualquer decisão ou deliberação acerca da matéria.

**§1º** Superação de Impasse. A fim de permitir a superação do Impasse, representantes graduados dos Acionistas deverão se reunir 5 (cinco) dias após a Reunião Prévia em que tenha surgido o Impasse para buscar amigavelmente e de boa fé um consenso com o objetivo de resolver amigavelmente a divergência acerca do Impasse. Caso persista o dissenso acerca do Impasse, os Acionistas acordam em não colocar novamente a matéria em pauta para deliberação em Assembleia Geral do Banco, bem como se comprometem a fazer com os representantes por eles indicados para o conselho de administração também não coloquem a matéria referente ao Impasse para deliberação no conselho de administração.

**§2º** Inexistência de Manutenção do Impasse do Plano de Negócios. Sem prejuízo do acima, as Partes concordam que na hipótese de não atingirem um consenso especificamente com relação à aprovação da matéria prevista na Cláusula 3.05, §12º, (xxv), ainda que depois de realizada a reunião dos representantes graduados dos Acionistas na forma do parágrafo primeiro acima, então prevalecerá o Plano de Negócios vigente até então, sendo que os valores constantes do Plano de Negócios então vigentes serão corrigidos com base na variação do IPCA/IBGE do período, de forma que não lhe será aplicável o procedimento previsto na parte final do parágrafo 1º acima, devendo, conforme já aqui exposto, prevalecer o Plano de Negócios vigente, com os valores devidamente atualizados na forma estipulada neste parágrafo."

**"Cláusula 4.02. Conselho de Administração - Composição.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto das Ações Vinculadas de forma a assegurar que: **(i)** o Conselho de Administração seja composto, inicialmente, por 11 (onze) Conselheiros; **(ii)** o Banco BTG Pactual tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; **(iii)** a CaixaPar tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; e **(iv)** sejam eleitos 3 (três) Conselheiros Independentes (conforme definido abaixo), sendo 1 (um) Conselheiro Independente eleito por indicação do Banco BTG Pactual, 1 (um) Conselheiro Independente por indicação da CaixaPar, e 1 (um) Conselheiro Independente, indicado pelo Banco BTG Pactual, sendo certo que, unicamente em relação à indicação deste último Conselheiro indicado pelo Banco BTG Pactual, a CaixaPar terá o direito de vetar o nome indicado na forma a seguir mencionada. Tal veto deverá ser exercido obrigatoriamente de forma justificada e em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência do nome indicado, sendo a ausência de manifestação entendida como aprovação. No caso de exercício, pela CaixaPar, do direito de veto previsto nesta Cláusula 4.02, o Banco BTG Pactual elaborará lista contendo o nome de 03 (três) indicados ao cargo de Conselheiro Independente, sendo certo que a CaixaPar deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da lista, escolher, dentre os nomes apresentados pelo Banco BTG Pactual, sem direito a veto, a pessoa a ser eleita para o cargo. Caso a CaixaPar não se manifeste sobre a lista tríplice no prazo acima mencionado, o Banco BTG Pactual poderá, a seu exclusivo critério, indicar o Conselheiro Independente dentre os nomes apresentados."

**"Cláusula 4.04. Conselho de Administração - Competência; Quorum de Deliberação e Desempate.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: **(i)** as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Acordo e no Estatuto Social do Banco, **(ii)** a indicação, contratação e desligamento do auditor interno do Banco; **(iii)** a Política de Alçadas para assunção de obrigações, responsabilidades ou o desembolso de recursos da Companhia a ser submetida pelo Diretor Presidente ("Política de Alçadas"); **(iv)** a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; **(v)** a Política de Divulgação de Ato ou Fato relevante; **(vi)** a Política de Gerenciamento de Riscos, Controles e Capital; **(vii)** a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Financiamento ao Terrorismo; e **(viii)** a Política de Responsabilidade Socioambiental. As deliberações nas Reuniões do Conselho de Administração, convocadas e realizadas na forma do Estatuto Social, serão tomadas pela maioria de votos dos membros do órgão, exceto pelo disposto na Cláusula 3.05. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade com relação a qualquer matéria de competência do Conselho de Administração."

“**Cláusula 4.05.Diretoria.** A diretoria do Banco será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. Os membros da Diretoria terão as funções e atribuições previstas no Estatuto Social do Banco. A Caixapar terá o direito de eleger, por meio dos Conselheiros por ela indicados, 1 (um) diretor estatutário, que ocupará o cargo de Diretor de Controladoria e Compliance. O Banco BTG Pactual terá o direito de eleger, por meio dos Conselheiros por ele indicados, 1 (um) diretor estatutário, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Dessa forma, a Caixapar compromete-se a fazer com que os Conselheiros por ela indicados acompanhem os votos dos Conselheiros indicados pelo Banco BTG Pactual, e o Banco BTG Pactual compromete-se a fazer com que os Conselheiros por ele indicados acompanhem os votos dos Conselheiros indicados pela Caixapar, de forma a dar eficácia às prerrogativas aqui estabelecidas. Cada um dos Acionistas obriga-se a informar o outro Acionista, com antecedência de 10 (dez) dias de qualquer reunião do conselho de administração que tenha como ordem do dia a eleição de membros da Diretoria do Banco na forma acima, o(s) nome(s) e qualificação(ões) dos diretores que serão eleitos. Fica esclarecido que **(i)** o Diretor de Controladoria e Compliance deverá ser indicado pela Caixapar entre profissionais com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado financeiro, além de preencher todos os requisitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil para administrador de instituições financeiras (“Qualificação Mínima”), e **(ii)** o Diretor Presidente deverá ser indicado pelo Banco BTG Pactual entre profissionais que também observem os requisitos de Qualificação Mínima.

**§1º Eleição dos demais membros da Diretoria.** Com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Controladoria e Compliance, eleitos por cada um dos Acionistas na forma da Cláusula 4.05 acima, todos os demais membros da Diretoria do Banco serão eleitos pelo Conselho de Administração de acordo com a forma prevista no artigo 24, §1º do estatuto social do Banco, a partir do encaminhamento realizado pelo Diretor Presidente para apreciação e análise preliminar do Comitê de Recrutamento e Remuneração, e, posteriormente, decisão final do Conselho de Administração. Todos os diretores eleitos na forma desta cláusula poderão ser destituídos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração do Banco, desde que com apresentação de fundamentação razoável levando-se em consideração o exercício das suas funções e os deveres legais e estatutários aplicáveis ao cargo, sendo que, no entanto, resta reservado e mantido o direito de o Diretor Presidente indicar novo membro para substituí-lo, devendo ser observado novamente o trâmite de eleição previsto nesta Cláusula.”

“**Cláusula 4.08** Comitês. Para fins do melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração disporá dos comitês auxiliares de assessoramento técnico mencionados nesta Cláusula, os quais serão compostos e terão suas atribuições definidas na forma abaixo. Todos os comitês, estatutários ou não, terão competência para, dentro de suas atribuições, opinar,

sem lhes ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração.

**§ 1º - Comitê de Recrutamento e Remuneração.** O Banco terá um Comitê de Recrutamento e Remuneração, não estatutário, composto por 3 (três) membros, todos nomeados pelo Conselho de Administração e necessariamente dele integrantes, com o mesmo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos previsto para os conselheiros do Banco, sendo permitida a reeleição, eleitos da seguinte forma: **(i)** o Banco BTG Pactual e a CAIXAPAR terão o direito de indicar cada qual 1 (um) membro; e **(ii)** o membro remanescente será considerado independente e eleito pelo Conselho de Administração de acordo com a forma prevista no artigo 24, §1º do estatuto social do Banco. Os membros do referido Comitê não receberão qualquer forma de remuneração do Banco em virtude do exercício de suas funções.

**Inciso Primeiro. Competência.** Com a finalidade de aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração e atender às mais modernas regras de governança corporativa, o Comitê de Recrutamento e Remuneração, na qualidade de órgão auxiliar e assessoria técnica do Conselho de Administração, terá como atribuição: **(i)** receber e analisar todas e quaisquer informações relativas à Política de Remuneração de administradores, bem como em relação aos membros indicados a exercer o cargo de Diretor do Banco e das Companhias Investidas; e **(ii)** a avaliação inicial e recomendação dos membros da Diretoria encaminhados pelo Diretor Presidente na forma da Cláusula 4.05, Parágrafo 1º deste Acordo, para fins de eleição pelo Conselho de Administração. Tal Comitê terá competência para, dentro de suas atribuições aqui previstas, opinar, sem lhe ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Recrutamento e Remuneração terão amplo e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações razoáveis e necessárias do Banco e das Companhias Investidas que digam respeito a matérias de sua competência, desde que a solicitação para tal disponibilização seja feita com a anterioridade mínima razoável para sua preparação e/ou disponibilização.

**Inciso Segundo. Reunião e Quorum de Aprovação.** O Comitê de Recrutamento e Remuneração reunir-se-á mediante convocação por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, sendo que, em caráter ordinário, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, e deliberará ou emitirá suas respectivas opiniões por maioria de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

**§2º** Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital. O Banco terá um de Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, não estatutário, composto por até 5 (cinco) membros votantes e respectivos suplentes e até 5 (cinco) membros não votantes, Diretores estatutários ou empregados do Banco e/ou de suas sociedades investidas, os quais serão eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros do referido Comitê não receberão qualquer forma de remuneração do Banco em virtude do exercício de suas funções.

**Inciso Primeiro.** Competência. O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital terá, dentre as suas principais atribuições: **(i)** validar e submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração proposta de critérios e limites a serem utilizados no processo de assunção dos riscos incorridos pela Companhia; a política de gerenciamento de riscos, controles e capital; os relatórios de gerenciamento de risco e o plano de capital; **(ii)** validar os modelos de mensuração de riscos e de capital e as regras e critérios de provisão para devedores duvidosos utilizados pela Companhia; e **(iii)** avaliar e submeter à Diretoria as alçadas de riscos e monitorar os indicadores e limites de risco e capital, a fim de assegurar o cumprimento dos critérios e limites de exposição a riscos aprovados pelo Conselho de administração.

Tal Comitê terá competência para, dentro de suas atribuições aqui previstas, opinar, sem lhe ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração, caso aplicável.

**Inciso Segundo.** Reunião e Quorum de Aprovação. O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital reunirá-se mediante convocação por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, sendo que, em caráter ordinário, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, e deliberará ou emitirá suas respectivas opiniões por maioria de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

**§ 3º** Sem prejuízo da criação e instalação de outros comitês pelo Conselho de Administração, fica desde já estabelecido que o Banco terá os seguintes comitês executivos de assessoramento à Diretoria, não estatutários, denominados (i) Comitê de Gestão de Ativos e Passivos; (ii) Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (iii) Comitê de Ativos Varejo; (iv) Comitê de Cobrança Varejo; (v) Comitê de Ativos Atacado; (vi) Comitê Operacional; (vii) Comitê de Tecnologia; e (viii) Comitê Socioambiental.”



**'Cláusula 10.03. Notificações.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou contempladas nos termos do presente Acordo, por qualquer das Partes às demais, deverão ser feitas por escrito, enviadas aos endereços indicados no item abaixo ou nos endereços que quaisquer das Partes vierem a indicar por escrito às demais por notificação feita nos termos deste Acordo, e deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas: **(i)** pessoalmente, **(ii)** por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente), **(iii)** por fac-símile ou correio eletrônico com confirmação eletrônica de recebimento, **(iv)** telegrama com recebimento confirmado, ou **(v)** por meio das vias cartorárias ou judiciárias. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra forma que não a cartorária ou judiciária, será considerada recebida imediatamente, em caso de entrega pessoal, em 24 (vinte e quatro) horas depois de seu envio, em caso de fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, e 3 (três) dias após envio, no caso de carta registrada. Qualquer notificação de Oferta deverá ser feita por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente) ou por meio das vias cartorária ou judiciária.

Para a CaixaPar:

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Térreo, Lotes 9/10  
Ed. Matriz II Caixa, Térreo Ala Sul  
Brasília, DF, Brasil  
CEP 70070-050  
At.: Diretor Presidente  
Carlos Magno Gonçalves da Cruz  
Demóstenes Marques  
Fax: (55 61) 3206-4199  
Tel: (55 61) 3206-3102  
E-mails: [carlos.cruz@caixa.gov.br](mailto:carlos.cruz@caixa.gov.br)  
[demosthenes.marques@caixa.gov.br](mailto:demosthenes.marques@caixa.gov.br)

Para o Banco BTG Pactual:

Banco BTG Pactual S/A  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP  
At.: André Esteves  
Marcelo Kalim  
Jonathan Bisgaier  
Fax: (55 11) 3383-2001  
e-mail: [andre.esteves@btgpactual.com](mailto:andre.esteves@btgpactual.com)  
[marcelo.kalim@btgpactual.com](mailto:marcelo.kalim@btgpactual.com)  
[jon.bisgaier@btgpactual.com](mailto:jon.bisgaier@btgpactual.com)

2.3 Acréscimos. Concordam as Partes em acrescentar as Cláusulas 1.01, §4º, 3.05, §12º, (xxv) e a Cláusula 3.07 ao Acordo de Acionistas, conforme as seguintes redações:

**"Cláusula 1.01, §4º** Serão consideradas "Companhias Investidas" para fins do Acordo de Acionista quaisquer sociedades nas quais o Banco detenha ou venha a deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, o Controle."

**"Cláusula 3.05, §12º, (xxv)** aprovação do orçamento anual e o planejamento plurianual estratégico dos negócios do Banco e das Companhias Investidas realizados anualmente para um período subsequente de 5 (cinco) anos ("Plano de Negócios")."

**"Cláusula 3.07.** Plano de Negócios. O Plano de Negócios deverá contemplar o orçamento anual do Banco e das Companhias Investidas para o exercício social subsequente e o plano plurianual da Companhia e das Companhias Investidas contendo a sua estratégia para os próximos 5 (cinco) exercícios sociais ("Plano Plurianual"), e deverá ser anualmente submetido e aprovado pelo Conselho de Administração. A administração do Banco deverá emvidar seus melhores esforços para a realização e implementação dos atos e ações previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As Partes concordam que as referências e informações no Plano Plurianual (que é parte integrante do Plano de Negócios) ao exercício social imediatamente subsequente ao de sua emissão serão consideradas como o orçamento anual de referido exercício, devendo ser observado e cumprido pela administração do Banco e das Companhias Investidas ("Orçamento Anual"). Para fins elucidativos de sua aplicação, vide exemplo constante do Anexo 3.07 deste instrumento."

2.4 Exclusão. Concordam as Partes em excluir a Cláusula 5.01, §3º do Acordo de Acionistas, bem como as referências a tal disposição constantes nas Cláusulas 5.02, 5.03 e 5.04 do Acordo de Acionistas.

### **CLÁUSULA III** **Disposições Gerais**

3.1 Lei Aplicável e Arbitragem. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado exclusivamente de acordo com as Leis do Brasil, sendo certo que qualquer divergência ou conflito oriundo deste Primeiro Aditamento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem nos termos da Cláusula IX do Acordo de Acionistas, a qual fica incorporada neste Primeiro Aditamento por referência.

3.2 Cláusulas Gerais. Os termos e condições do Capítulo X do Acordo de Acionistas que não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento também restam incorporados neste Primeiro Aditamento por referência.

3.3 Intervenientes Anuentes. As Companhias Investidas, comparecem, neste ato e na qualidade de intervenientes anuentes, para manifestar a sua expressa concordância com os termos e condições acordados entre as Partes neste Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA IV**

#### **Consolidação do Acordo de Acionistas**

4.1 Em virtude do disposto no presente Primeiro Aditamento, as Partes decidem consolidar tais renumerações, alterações, supressões e acréscimos realizados ao Acordo de Acionistas, o qual a partir da presente data será lido, interpretado e regulado de acordo com a redação e termos e condições finais dispostos no Anexo 4.1 deste Acordo, a qual contempla todas as modificações efetivadas por meio deste Primeiro Aditamento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, por seus representantes legais abaixo assinados, com interveniência e anuência das Companhias Investidas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de setembro de 2014

*[Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas nas páginas seguintes.]*

**BANCO BTG PACTUAL S/A**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**BANCO PAN S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**PAN SEGUROS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A., entre Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Participações S.A. – Caixapar*

**PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

## **Anexo 3.07**

### **Definição do Orçamento Anual**

Exemplo para fins elucidativos: no exercício de 2015 será aprovado o Plano de Negócios em que constará o Plano Plurianual para o próximo período de 5 (cinco) anos, ou seja, 2016-2020. As informações referentes ao exercício social subsequente ao de sua emissão, qual seja 2016, corresponderão ao Orçamento Anual de referido exercício (2016). Similarmente, no exercício de 2016 será aprovado o Plano de Negócios com projeção do período de 5 (cinco) anos subsequentes (2017-2021), de forma que as informações referentes ao exercício social subsequente ao de sua emissão (2017), corresponderão ao Orçamento Anual de tal exercício (2017).

## **Anexo 4.1**

**Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A., consolidado com as alterações aprovadas no 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. datado de 10 de setembro de 2014**

**Redação do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. consolidado com as alterações aprovadas por meio do Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Banco Pan S.A. datado de 10 de setembro de 2014**

**Capítulo I. Partes, Capital Social e Ações Vinculadas**

**Cláusula 1.01** *Partes*. Para os fins deste Acordo, o Banco BTG Pactual e a CaixaPar deverão exercer os seus direitos de voto nas Assembleias Gerais do Banco e em Reuniões Prévias (conforme abaixo definidas) em conformidade com as disposições deste Acordo. Os Acionistas, ainda, comprometem-se a fazer com que os representantes por eles indicados para o conselho de administração do Banco observem todas as disposições previstas neste Acordo.

**§ 1º** *Aplicação do Acordo pelos Acionistas*. Os Acionistas exercerão os seus direitos de voto nas Assembleias Gerais e em reuniões prévias às deliberações sociais das Companhias Investidas em conformidade com as disposições deste Acordo. Os Acionistas tomarão todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes do Banco por eles indicados que participarão das Assembleias Gerais das Companhias Investidas e nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo e dêem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas em Reuniões Prévias (conforme abaixo definidas) com relação às Companhias Investidas. Para fins de esclarecimento, qualquer referência à Acionista do Consórcio Panamericano entender-se-á como sendo os seus sócios - Panamericana Seguros e Panamericano Leasing -, bem como a referência à Assembleia Geral do Consórcio Panamericano entender-se-á como sendo a Reunião de Sócios do Consórcio Panamericano.

**§ 2º** *Aplicação do Acordo pelos Administradores*. As Partes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os membros do conselho de administração do Banco e das Companhias Investidas, conforme aplicável, eleitos pelos Acionistas ou pelo Banco, conforme aplicável, votem em quaisquer deliberações dos respectivos conselhos de administração em conformidade com as disposições deste Acordo e dêem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas em Reuniões Prévias (conforme definidas abaixo).

**§ 3º** *Aplicação do Acordo pelos Diretores do Banco e das Companhias Investidas*. As Partes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os diretores do Banco e das Companhias Investidas, conforme aplicável, eleitos pelos conselhos de administração do Banco e das Companhias Investidas, conforme o caso, observem todas as disposições deste Acordo, em especial a obrigação de submeter os



Assuntos Relevantes (conforme abaixo definido) às Reuniões Prévias (conforme definidas abaixo), e dêem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas em Reuniões Prévias.

**§ 4º** Serão consideradas "Companhias Investidas" para fins do Acordo de Acionista quaisquer sociedades nas quais o Banco detenha ou venha a deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, o Controle."

**Cláusula 1.02 *Capital Social.*** O capital social do Banco, na Data de Vigência, será de R\$ 1.108.090.676,30 (um bilhão, cento e oito milhões, noventa mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), representado por 131.881.028 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e vinte e oito) ações ordinárias e 112.462.912 (cento e doze milhões, quatrocentas e sessenta e dois mil, novecentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>% de Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>	<b>% de Ações Preferenciais</b>
Banco BTG Pactual S/A	67.259.328	51,00%	24.712.286	21,97%
Caixa Participações S.A. – Caixapar	64.621.700	49,00%	24.712.286	21,97%
Mercado	0	0%	63.038.340	56,06%
<b>TOTAL</b>	<b>131.881.028</b>	<b>100%</b>	<b>112.462.912</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 1.03 *Ações Vinculadas.*** Estão sujeitas ao presente Acordo a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco de titularidade dos Acionistas, emitidas e em circulação na Data de Vigência, assim como todas e quaisquer ações ordinárias e preferenciais, bônus de subscrição, direitos de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações do Banco que vierem a ser emitidos pelo Banco e adquiridos ou subscritos pelos Acionistas, a qualquer título e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, em decorrência das ações ordinárias e preferenciais por eles detidas, incluindo aqueles resultantes de operação de aquisição, cisão, incorporação, fusão, reorganização societária, subscrição, desdobramento, grupamento, pagamento de dividendo em ações, pagamento *in natura* de resgate, reembolso ou recompra, redução de capital, liquidação parcial, permuta, conversão, distribuição de lucros como integralização de capital e capitalização dos lucros e outras reservas, bem como quaisquer ações ordinárias e preferenciais do Banco que venham a ser, de qualquer forma, adquiridas pelos Acionistas ("Ações Vinculadas").

**Cláusula 1.04 *Declarações.*** Cada Acionista declara, individualmente, na Data de Vigência, **(a)** será titular e legítimo possuidor das Ações Vinculadas registradas em seu respectivo nome junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão do Banco; **(b)** que suas

Ações Vinculadas encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; **(c)** não existirá qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações Vinculadas. Adicionalmente, cada Acionista declara, individualmente, **(i)** estar devidamente constituído e ter existência legal de acordo com as leis brasileiras; **(ii)** que este Acordo contém obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, e o cumprimento deste Acordo pode ser exigido da respectiva Parte, de acordo com os seus termos; **(iii)** quando da Data de Vigência, estará autorizado por todas as autorizações societárias necessárias para validamente celebrar este Acordo e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo; e **(iv)** que a celebração deste Acordo e a assunção e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo não constitui e não constituirá uma violação, infração, evento de inadimplemento ou outra forma de inadimplência, e não resultará na criação de qualquer gravame ou na imposição de qualquer penalidade, sob qualquer contrato, instrumento, compromisso, acordo de acionistas ou quotistas, atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou outros documentos societários, regulamento, mandato, sentença de que tal Acionista é parte contratante ou que estabeleça obrigações, sanções ou limitações para tal Acionista.

## **Capítulo II. Eficácia das Disposições e Controle**

**Cláusula 2.01** *Eficácia das Disposições.* A eficácia das disposições constantes do presente Acordo está condicionada, cumulativamente, à (i) aprovação pelo Banco Central do Brasil da aquisição pelo Banco BTG Pactual do controle acionário da Companhia e das Companhias Investidas e, caso aplicável, à obtenção das demais autorizações ou aprovações necessárias, na forma da regulamentação e legislação em vigor, assim como (ii) efetiva aquisição, pelo Banco BTG Pactual, das ações de emissão do Banco e de propriedade das sociedades Silvio Santos Participações S.A. e BF Utilidades Domésticas Ltda. ("Grupo Silvio Santos"), na forma do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado nesta data ("Contrato de Compra e Venda"). Cada Acionista concorda em cooperar e empregar seus melhores esforços para obter a aprovação das operações contempladas neste Acordo o mais rápido possível, incluindo atender todas as solicitações do Banco Central do Brasil e cumprir todos os requisitos previstos na regulamentação para aprovação das operações contempladas neste Acordo. Caso o Banco Central do Brasil faça exigências para aprovar a vigência deste Acordo por qualquer motivo, os Acionistas deverão de boa-fé negociar as alterações requeridas pelo Banco Central do Brasil. A data em que, cumulativamente, houver (i) a transferência das ações nos termos do Contrato de Compra e Venda; e (ii) a aprovação pelo Banco Central do Brasil da alteração do grupo de Controle, serão consideradas, para fins deste Acordo, como a "Data de Vigência".

**Cláusula 2.02** *Controle.* Banco BTG Pactual e CaixaPar declaram, para todos os efeitos legais, que, por força do presente Acordo de Acionistas, são integrantes do grupo de Controle do Banco, nos termos e para os fins do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, combinado com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins deste Acordo, o termo "Controle", e quaisquer de seus termos correlatos, tem o significado previsto no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Capítulo III. Exercício do Direito de Voto**

**Cláusula 3.01** *Voto*. Os Acionistas obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações Vinculadas de que são titulares em quaisquer Assembleias Gerais do Banco e em Reuniões Prévias (abaixo definidas) às deliberações sociais do Banco ou das Companhias Investidas, conforme o caso, em conformidade com as disposições deste Acordo e de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo sejam integralmente cumpridas. Os Acionistas tomarão quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Acordo e das deliberações tomadas em Reuniões Prévias (abaixo definidas).

**§ 1º** *Invalidade do Voto em Caso de Descumprimento*. O exercício do direito de voto pelos Acionistas em quaisquer Assembleias Gerais, pelos conselheiros eleitos pelos Acionistas em reunião do conselho de administração ou pelos representantes do Banco nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas com infração às disposições deste Acordo será considerado inválido e ineficaz perante o Banco, as Companhias Investidas e quaisquer terceiros.

**§ 2º** *Obrigações do Presidente da Assembleia em Caso de Infração*. Sem prejuízo do dever legal dos presidentes da Reunião Prévia, da Assembleia Geral do Banco e das Companhias Investidas, e do conselho de administração do Banco de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao presente Acordo, qualquer Acionista ou membro do conselho de administração do Banco poderá requerer ao presidente da Reunião Prévia, da Assembleia Geral do Banco ou das Companhias Investidas ou do conselho de administração do Banco que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia (abaixo definida) ou em desconformidade com este Acordo, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações, de forma a: **(i)** não computar o voto proferido pelo Acionista com infração do disposto no presente Acordo; e **(ii)** outorgar ao Acionista prejudicado o direito de votar com as Ações Vinculadas do Acionista ausente, inadimplente ou omissa (no caso de abstenção).

**§ 3º** *Aplicação do Acordo pelos Diretores*. Os Acionistas comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os membros da diretoria do Banco e das Companhias Investidas conduzam as suas atividades em conformidade com as disposições deste Acordo.

**§ 4º** *Termo de Anuência dos Administradores*. Os Acionistas obrigam-se a fazer com que as pessoas por eles indicadas para o conselho de administração do Banco e das Companhias Investidas, bem como os diretores do Banco e das Companhias Investidas,

assinem termo que os obrigue a observar e dar cumprimento às disposições deste Acordo, e às deliberações tomadas pelos Acionistas em Reunião Prévia (conforme definida abaixo) em relação ao Banco.

**Cláusula 3.02 Competência e Quorum de Deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do Banco.** Compete à Assembleia Geral ou ao conselho de administração, conforme o caso, deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social do Banco e neste Acordo. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, especialmente na Cláusula 3.05 e na Cláusula 4.02, ou se quorum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, todas as deliberações em Assembleia Geral do Banco serão tomadas pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes às referidas Assembleias, e, no caso das reuniões do conselho de administração, as deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes à referida reunião. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral do Banco.

**Cláusula 3.03 Comparecimento.** Os Acionistas deverão, obrigatoriamente, comparecer às Assembleias Gerais do Banco, a fim de que seja assegurado o quorum necessário de instalação das mesmas. O não comparecimento à Assembleia Geral ou às reuniões do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas, bem como as abstenções de voto de qualquer Acionista ou de membro do conselho de administração por ele indicado, assegura aos demais Acionistas o direito de votar com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração do Banco, pelo administrador eleito ou indicado com o voto do Acionista prejudicado, em ambos os casos conforme definido em Reunião Prévia, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Cláusula 3.04 Mandato.** Para fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cada Acionista outorga aos demais Acionistas mandato irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil, cujo prazo de validade coincidirá com o prazo previsto na Cláusula 8.02 abaixo, para o exercício do direito de voto das Ações Vinculadas, em quaisquer Assembleias Gerais do Banco com o objetivo exclusivo de dar cumprimento à instrução de voto decorrente da Reunião Prévia (conforme definida abaixo), caso qualquer dos Acionistas esteja ausente ou se abstenha de votar ou caso o presidente da Assembleia Geral do Banco desconsidere o voto lançado em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia (conforme definida abaixo) ou em desconformidade com este Acordo.

**Cláusula 3.05 Reuniões Prévias.** Todo e qualquer Assunto Relevante, conforme definido no § 12º desta Cláusula, a ser apreciado em Assembleia Geral ou reunião do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas, será submetido à reunião prévia em que os acionistas do Banco BTG Pactual, de um lado, e a Caixapar, do outro, decidirão acerca da matéria por consenso. Tal reunião prévia obrigatoriamente precederá à referida Assembleia Geral ou reunião do conselho de administração do Banco ou Assembleia Geral das Companhias Investidas em que o Assunto Relevante

for discutido. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.02 e na Cláusula 4.02, os Acionistas obrigam-se a votar conjuntamente em qualquer Assembleia Geral do Banco em cuja ordem do dia conste um Assunto Relevante (definido abaixo), e obrigam-se a fazer com que seus representantes no conselho de administração do Banco votem conjuntamente em qualquer reunião do conselho de administração do Banco em cuja ordem do dia conste um Assunto Relevante (definido abaixo) e que o representante do Banco vote nas Assembleias Gerais ou reuniões dos conselhos de administração das Companhias Investidas em cuja ordem do dia conste um Assunto Relevante (definido abaixo), nos termos definidos em reunião prévia realizada entre os Acionistas ("Reunião Prévia").

**§ 1º** Convocação. As Reuniões Prévias serão convocadas: **(i)** por qualquer Acionista mediante notificação escrita enviada aos demais Acionistas, imediatamente após publicado o Edital de Convocação para realização de Assembleia Geral ou recebida a carta de convocação da reunião do conselho de administração do Banco ou Assembleia Geral ou reunião do conselho de administração das Companhias Investidas em que estiver em pauta um Assunto Relevante; ou **(ii)** caso qualquer dos Acionistas pretenda submeter à deliberação da Assembleia Geral um Assunto Relevante, antes do referido Acionista solicitar ao Banco a convocação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Data da Reunião Prévia. As Reuniões Prévias serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência em relação à data e hora propostas para realização da Reunião Prévia, observados os procedimentos de convocação descritos neste Acordo.

**§ 3º** Realização da Reunião Prévia. A Reunião Prévia ocorrerá, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência à data e hora propostas para a realização da Assembleia Geral ou reunião do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas em cuja pauta estiver o Assunto Relevante a ser tratado na Reunião Prévia. A presença de todos os Acionistas convalidará qualquer Reunião Prévia realizada em prazo inferior ao prazo de 5 (cinco) dias de antecedência estabelecido nesta cláusula.

**§ 4º** Reunião Prévia em Regime de Urgência. Caso haja convocação de reunião do conselho de administração do Banco em regime de urgência reconhecida pelos Acionistas, o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para o maior prazo de antecedência possível, não podendo ser inferior a 5 (cinco) horas antes da realização de reunião do conselho de administração do Banco.

**§ 5º** Local. A Reunião Prévia será realizada na sede do Banco ou, alternativamente, em outro local que vier a ser indicado na notificação de convocação da Reunião Prévia, sob a condição de que os demais Acionistas não manifestem qualquer objeção a tal local alternativo. Se qualquer Acionista manifestar, no prazo de 3 (três) dias do envio

da notificação de convocação, objeção ao local alternativo indicado na notificação de convocação, a Reunião Prévia será realizada na sede do Banco.

**§ 6º** Atas. Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará os Acionistas, os seus representantes em Assembleia Geral do Banco e os membros do conselho de administração do Banco indicados pelos Acionistas.

**§ 7º** Participação de Terceiros. Poderão se fazer acompanhar de advogados e consultores os Acionistas em qualquer Reunião Prévia e os Acionistas e seus representantes nas reuniões do conselho de administração, salvo disposição legal em contrário.

**§ 8º** Mesa. O presidente de cada Reunião Prévia será indicado de forma alternada pelo Banco BTG Pactual e pela CaixaPar de forma que no mandato em que o Presidente do conselho de administração do Banco for um Conselheiro indicado pela CaixaPar, o presidente da Reunião Prévia será indicado pelo Banco BTG Pactual e vice-versa, ressalvado que o secretário das respectivas Reuniões Prévias será sempre indicado isoladamente pelo Banco BTG Pactual.

**§ 9º** Instalação da Reunião Prévia. As Reuniões Prévias somente serão consideradas validamente instaladas com a presença do Banco BTG Pactual e da CaixaPar. Para fins deste Acordo, será considerado presente o Acionista que participar da Reunião Prévia por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Reunião Prévia e a identificação do Acionista. Na hipótese do Banco BTG Pactual ou da CaixaPar não comparecer a uma Reunião Prévia devidamente convocada, a Reunião Prévia será realizada no 2º (segundo) dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário da Reunião Prévia original. Caso o Banco BTG Pactual ou a CaixaPar novamente não compareça à Reunião Prévia em segunda convocação, o Acionista ausente estará obrigado a comparecer à Assembleia Geral (ou fazer com que os membros do conselho de administração por ele indicados compareçam) para votar acompanhando a orientação de voto do Acionista presente à Reunião Prévia, sujeito ao disposto na Cláusula 3.01.

**§ 10º** Documentos Auxiliares. A convocação para Reunião Prévia deverá ser acompanhada da convocação para a Assembleia Geral ou para a reunião do conselho de administração do Banco, se aplicável, bem como da descrição da ordem do dia e de todos os materiais, minutas e demais informações relacionadas com as respectivas

ordens do dia.

**§ 11º *Dispensa*.** Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas.

**§ 12º *Assuntos Relevantes*.** As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral do Banco ou das Companhias Investidas e do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas serão objeto de deliberação dos Acionistas em Reunião Prévia ("Assuntos Relevantes"):

- (i) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo o Banco ou as Companhias Investidas;
- (ii) alteração do objeto social do Banco ou das Companhias Investidas;
- (iii) alteração da competência dos órgãos sociais previstos no Estatuto Social do Banco ou das Companhias Investidas;
- (iv) alteração do número de membros do Conselho de Administração do Banco, exceto pelo disposto no § 4º da Cláusula 4.02, ou das Companhias Investidas;
- (v) qualquer alteração do capital social do Banco, dentro do limite ou acima do limite do capital autorizado do Banco, exceto em caso de aumentos de capital realizados no âmbito de ofertas públicas de ações ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão do Banco quando em tal oferta pública for observado o direito de prioridade da Caixa-par de participar da referida oferta pública, nos termos previstos na Cláusula 6.01;
- (vi) qualquer alteração do capital social das Companhias Investidas;
- (vii) qualquer emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão do Banco e das Companhias Investidas, em valores não previstos no orçamento anual do Banco;
- (viii) resgate, amortização ou aquisição de ações do Banco e das Companhias Investidas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto no âmbito de plano de recompra aprovado pelo conselho de administração do Banco;
- (ix) mudanças nas características e direitos das ações emitidas pelo Banco ou pelas

Companhias Investidas;

- (x) redução do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social do Banco ou das Companhias Investidas;
- (xi) distribuição de dividendos em montante que supere o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social do Banco ou das Companhias Investidas;
- (xii) fixação do prazo para pagamento de dividendos distribuídos pelo Banco ou pelas Companhias Investidas;
- (xiii) requerimento de auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção do Banco ou das Companhias Investidas, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xiv) prática de qualquer ato de liberalidade pela diretoria do Banco ou das Companhias Investidas, fora do curso normal dos negócios do Banco ou das Companhias Investidas e cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 (um) ano, supere a quantia R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da presente data. Para fins deste Acordo, entender-se-á por “curso normal dos negócios” as atividades regulares do Banco ou das Companhias Investidas compreendidas em seu objeto social e consistentes cumulativamente com (i) as práticas passadas ordinariamente adotadas pelo Banco e (ii) as práticas usuais adotadas por instituições financeiras do mesmo porte;
- (xv) adesão do Banco ao segmento especial de negociação de ações denominado “Novo Mercado”;
- (xvi) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do Banco ou das Companhias Investidas, incluindo a proposta de destinação do resultado;
- (xvii) prestação de garantias reais pelo Banco, ou pelas Companhias Investidas, no curso normal dos negócios do Banco ou das Companhias Investidas, em valor por operação, superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Banco ou da Companhia Investida, ou prestação de garantias reais fora do curso normal dos negócios, independentemente do valor de tais garantias. Para os fins do aqui



disposto, as operações de cessões de crédito e alienação fiduciária de quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que envolverem prestação de garantias reais no curso normal dos negócios não estarão sujeitas à deliberação dos Acionistas em Reunião Prévia;

- (xviii) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo do Banco ou das Companhias Investidas que representem, por operação, mais de 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Banco ou das Companhias Investidas;
- (xix) criação de controladas e agências do Banco ou das Companhias Investidas;
- (xx) quaisquer operações do Banco ou das Companhias Investidas, de um lado, com qualquer Acionista, ou partes relacionadas de qualquer Acionista ou partes relacionadas de qualquer administrador do Banco ou de qualquer Acionista, de outro lado, exceto em relação a (a) operações relacionadas à veiculação de material publicitário e outras referências do Banco e das Companhias Investidas em mídia televisiva cujo valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano não supere 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Banco ou da Companhia Investida, e (b) quaisquer outras operações desta natureza cujo valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano não supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) corrigidos pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da presente data, sem prejuízo do disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) abaixo;
- (xxi) aprovação de participações do Banco ou das Companhias Investidas em outras sociedades cujo valor, por operação, seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Banco ou das Companhias Investidas, conforme o caso;
- (xxii) eleição, substituição dos auditores independentes do Banco ou das Companhias Investidas;
- (xxiii) alteração, aditamento, prorrogação, modificação ou qualquer tipo de entendimento sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário e outras Avenças, firmado em 30 de setembro de 2007, entre o Banco, de um lado, e a Panamericano Prestadora de Serviços Ltda., do outro lado, bem como a decisão sobre o exercício da Opção de Compra de Ativos prevista na Cláusula 5.1 do referido Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário e outras Avenças, exceto aditamentos para pagamento de comissões,

desde que a variação da comissão paga não seja superior a 20% (vinte por cento) da média paga nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes;

- (xxiv) alteração, aditamento, prorrogação, modificação ou qualquer tipo de entendimento sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário e outras Avenças, firmado em 30 de setembro de 2007, entre o Banco, de um lado, e a Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., do outro lado, bem como a decisão sobre o exercício da Opção de Compra de Ativos prevista na Cláusula 5.1 do referido Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário e outras Avenças, exceto aditamentos para pagamento de comissões, desde que a variação da comissão paga não seja superior a 20% (vinte por cento) da média paga nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes;
- (xxv) aprovação do orçamento anual e o planejamento plurianual estratégico dos negócios do Banco e das Companhias Investidas realizados anualmente para um período subsequente de 5 (cinco) anos ("Plano de Negócios").

**§ 13º** *Quorum de Deliberação em Reunião Prévia.* As deliberações em Reunião Prévia somente serão tomadas pela unanimidade dos Acionistas, observado o disposto na Cláusula 8.02abaixo.

**§ 14º** *Comparecimento.* Os Acionistas comprometem-se a comparecer a todas as Assembleias Gerais e a seguir a orientação de voto emitida na Reunião Prévia.

**Cláusula 3.06** *Não Aprovação de um Assunto Relevante.* Caso os Acionistas: **(i)** não decidam definitivamente aprovar ou rejeitar por consenso qualquer Assunto Relevante submetido à Reunião Prévia ("Impasse"), ou **(ii)** não realizem ou não concluam validamente uma Reunião Prévia para deliberar por consenso sobre qualquer Assunto Relevante que requeira uma Reunião Prévia nos termos do presente Acordo, os representantes dos Acionistas na Assembleia Geral do Banco, os representantes do Banco na Assembleia Geral das Companhias Investidas ou os membros do conselho de administração do Banco indicados pelas Partes retirarão tais matérias da pauta ou, se não for possível suspender a Assembleia Geral do Banco ou a reunião do conselho de administração, os Acionistas votarão na Assembleia Geral do Banco, ou os conselheiros indicados pelos Acionistas votarão na respectiva reunião do conselho de administração, para rejeitar qualquer decisão ou deliberação acerca da matéria.

**§ 1º Superação de Impasse.** A fim de permitir a superação do Impasse, representantes graduados dos Acionistas deverão se reunir 5 (cinco) dias após a Reunião Prévia em que tenha surgido o Impasse para buscar amigavelmente e de boa fé um consenso com o objetivo de resolver amigavelmente a divergência acerca do Impasse. Caso persista o dissenso acerca do Impasse, os Acionistas acordam em não colocar novamente a matéria em pauta para deliberação em Assembleia Geral do Banco, bem como se comprometem a fazer com os representantes por eles indicados para o conselho de administração também não coloquem a matéria referente ao Impasse para deliberação no conselho de administração.

**§ 2º Inexistência de Manutenção do Impasse do Plano de Negócios.** Sem prejuízo do acima, as Partes concordam que na hipótese de não atingirem um consenso especificamente com relação à aprovação da matéria prevista na Cláusula 3.05, §12º, (xxv), ainda que depois de realizada a reunião dos representantes graduados dos Acionistas na forma do parágrafo primeiro acima, então prevalecerá o Plano de Negócios vigente até então, sendo que os valores constantes do Plano de Negócios então vigentes serão corrigidos com base na variação do IPCA/IBGE do período, de forma que não lhe será aplicável o procedimento previsto na parte final do parágrafo 1º acima, devendo, conforme já aqui exposto, prevalecer o Plano de Negócios vigente, com os valores devidamente atualizados na forma estipulada neste parágrafo.

**Cláusula 3.07. Plano de Negócios.** O Plano de Negócios deverá contemplar o orçamento anual do Banco e das Companhias Investidas para o exercício social subsequente e o plano plurianual da Companhia e das Companhias Investidas contendo a sua estratégia para os próximos 5 (cinco) exercícios sociais ("Plano Plurianual"), e deverá ser anualmente submetido e aprovado pelo Conselho de Administração. A administração do Banco deverá envidar seus melhores esforços para a realização e implementação dos atos e ações previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As Partes concordam que as referências e informações no Plano Plurianual (que é parte integrante do Plano de Negócios) ao exercício social imediatamente subsequente ao de sua emissão serão consideradas como o orçamento anual de referido exercício, devendo ser observado e cumprido pela administração do Banco e das Companhias Investidas ("Orçamento Anual"). Para fins elucidativos de sua aplicação, vide exemplo constante do Anexo 3.07 deste instrumento.

## Capítulo IV. Administração do Banco

**Cláusula 4.01** *Órgãos da Administração.* O Banco será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Cláusula 4.02** *Conselho de Administração - Composição.* O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto das Ações Vinculadas de forma a assegurar que: **(i)** o Conselho de Administração seja composto, inicialmente, por 11 (onze) Conselheiros; **(ii)** o Banco BTG Pactual tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; **(iii)** a CaixaPar tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; e **(iv)** sejam eleitos 3 (três) Conselheiros Independentes (conforme definido abaixo), sendo 1 (um) Conselheiro Independente eleito por indicação do Banco BTG Pactual, 1 (um) Conselheiro Independente por indicação da CaixaPar, e 1 (um) Conselheiro Independente, indicado pelo Banco BTG Pactual, sendo certo que, unicamente em relação à indicação deste último Conselheiro indicado pelo Banco BTG Pactual, a CaixaPar terá o direito de vetar o nome indicado na forma a seguir mencionada. Tal veto deverá ser exercido obrigatoriamente de forma justificada e em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência do nome indicado, sendo a ausência de manifestação entendida como aprovação. No caso de exercício, pela CaixaPar, do direito de veto previsto nesta Cláusula 4.02, o Banco BTG Pactual elaborará lista contendo o nome de 03 (três) indicados ao cargo de Conselheiro Independente, sendo certo que a CaixaPar deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da lista, escolher, dentre os nomes apresentados pelo Banco BTG Pactual, sem direito a veto, a pessoa a ser eleita para o cargo. Caso a CaixaPar não se manifeste sobre a lista tríplice no prazo acima mencionado, o Banco BTG Pactual poderá, a seu exclusivo critério, indicar o Conselheiro Independente dentre os nomes apresentados.

**§ 1º** *Conselheiro Independente.* São considerados Conselheiros Independentes, aqueles que se caracterizam por: *(a)* não ter qualquer vínculo com o Banco, exceto participação de capital; *(b)* não ser acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista Controlador ou à CaixaPar; *(c)* não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco, do acionista Controlador, da CaixaPar ou de sociedade Controlada pelo Banco; *(d)* não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; *(e)* não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; *(f)* não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; *(g)* não receber outra remuneração do Banco além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão

excluídos desta restrição); ou, ainda, (h) for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**§ 2º** *Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.* O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de forma alternada e rotativa, entre o Banco BTG Pactual e a CaixaPar, de forma que no mandato no qual o Presidente seja eleito pelo Banco BTG Pactual, o Vice-Presidente seja eleito pela CaixaPar e vice-versa. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração eleitos na forma desta cláusula terão mandato de 1 (um) ano.

**§ 3º** *Destituição e Vacância.* Qualquer Acionista terá o direito exclusivo de destituir o(s) Conselheiro(s) por ele eleito(s) e de preencher a vacância causada pela destituição, renúncia, ausência ou morte do Conselheiro por ele eleito.

**§ 4º** *Membro do Conselho - Eleição pelos Preferencialistas.* Na hipótese dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão do Banco exercerem o direito de eleger um membro em separado, conforme previsto no artigo 141, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas exercerão o direito de voto das Ações Vinculadas de forma a assegurar que: **(i)** o Conselho de Administração seja composto por 13 (treze) Conselheiros; **(ii)** o Banco BTG Pactual tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; **(iii)** a CaixaPar tenha direito de indicar 4 (quatro) Conselheiros; e **(iv)** sejam eleitos 5 (cinco) Conselheiros Independentes, sendo 1 (um) Conselheiro Independente eleito por indicação do Banco BTG Pactual, 1 (um) Conselheiro Independente, por indicação da CaixaPar, 1 (um) Conselheiro eleito em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais e 2 (dois) Conselheiros Independentes indicados pelo Banco BTG Pactual, sendo certo que, unicamente em relação à indicação destes últimos 2 (dois) Conselheiros indicados pelo Banco BTG Pactual, a CaixaPar terá o direito de vetar, na forma a seguir mencionada, o(s) nome(s) indicado(s). Tal veto deverá ser exercido obrigatoriamente de forma justificada e em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência do nome indicado, sendo a ausência de manifestação entendida como aprovação. No caso de exercício, pela CaixaPar, do direito de veto previsto neste § 4º, o Banco BTG Pactual elaborará lista contendo o nome de 03 (três) indicados ao cargo de Conselheiro Independente, sendo certo que a CaixaPar deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da lista, escolher, dentre os nomes apresentados pelo Banco BTG Pactual, sem direito a veto, a(s) pessoa(s) a ser(em) eleita(s) para o cargo. Caso a CaixaPar não se manifeste sobre a lista tríplice no prazo acima mencionado, o Banco BTG Pactual poderá, a seu exclusivo critério, indicar o(s) Conselheiro(s) Independente(s) dentre os nomes apresentados.

**§ 5º** Cumulação de Cargo no Conselho e Diretoria. Exceto pelo Diretor Presidente, nenhum outro Diretor do Banco poderá ocupar cargo no Conselho de Administração do Banco.

**Cláusula 4.03** Conselho de Administração. Quorum de Instalação e Representação de Conselheiro. As Reuniões do Conselho de Administração, regularmente convocadas nos termos do Estatuto Social do Banco, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por fax, e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem.

**Cláusula 4.04** Conselho de Administração - Competência; Quorum de Deliberação e Desempate. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: **(i)** as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Acordo e no Estatuto Social do Banco, **(ii)** a indicação, contratação e desligamento do auditor interno do Banco; **(iii)** a Política de Alçadas para assunção de obrigações, responsabilidades ou o desembolso de recursos da Companhia a ser submetida pelo Diretor Presidente ("Política de Alçadas"); **(iv)** a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; **(v)** a Política de Divulgação de Ato ou Fato relevante; **(vi)** a Política de Gerenciamento de Riscos, Controles e Capital; **(vii)** a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Financiamento ao Terrorismo; e **(viii)** a Política de Responsabilidade Socioambiental. As deliberações nas Reuniões do Conselho de Administração, convocadas e realizadas na forma do Estatuto Social, serão tomadas pela maioria de votos dos membros do órgão, exceto pelo disposto na Cláusula 3.05. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade com relação a qualquer matéria de competência do Conselho de Administração.

**Cláusula 4.05** Diretoria. A diretoria do Banco será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. Os membros da Diretoria terão as funções e atribuições previstas no Estatuto Social do Banco. A CaixaPar terá o direito de eleger, por meio dos Conselheiros por ela indicados, 1 (um) diretor estatutário, que ocupará o cargo de Diretor de Controladoria e Compliance. O Banco BTG Pactual terá o direito de eleger, por meio dos Conselheiros por ele indicados, 1 (um) diretor estatutário, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Dessa forma, a CaixaPar compromete-se a fazer com que os Conselheiros por ela indicados acompanhem os votos dos Conselheiros indicados pelo Banco BTG Pactual, e o Banco BTG Pactual compromete-se a fazer com que os Conselheiros por ele indicados acompanhem os votos dos Conselheiros indicados pela CaixaPar, de forma a dar eficácia às prerrogativas aqui estabelecidas. Cada um dos Acionistas obriga-se a informar o outro Acionista, com antecedência de 10 (dez) dias de qualquer reunião do conselho de administração que tenha como ordem do dia a eleição de membros da Diretoria do Banco na forma acima, o(s) nome(s) e qualificação(ões) dos diretores que serão

eleitos. Fica esclarecido que **(i)** o Diretor de Controladoria e Compliance deverá ser indicado pela Caixaapar entre profissionais com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado financeiro, além de preencher todos os requisitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil para administrador de instituições financeiras ("Qualificação Mínima"), e **(ii)** o Diretor Presidente deverá ser indicado pelo Banco BTG Pactual entre profissionais que também observem os requisitos de Qualificação Mínima.

**§1º Eleição dos demais membros da Diretoria.** Com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Controladoria e Compliance, eleitos por cada um dos Acionistas na forma da Cláusula 4.05 acima, todos os demais membros da Diretoria do Banco serão eleitos pelo Conselho de Administração de acordo com a forma prevista no artigo 24, §1º do estatuto social do Banco, a partir do encaminhamento realizado pelo Diretor Presidente para apreciação e análise preliminar do Comitê de Recrutamento e Remuneração, e, posteriormente, decisão final do Conselho de Administração. Todos os diretores eleitos na forma desta cláusula poderão ser destituídos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração do Banco, desde que com apresentação de fundamentação razoável levando-se em consideração o exercício das suas funções e os deveres legais e estatutários aplicáveis ao cargo, sendo que, no entanto, resta reservado e mantido o direito de o Diretor Presidente indicar novo membro para substituí-lo, devendo ser observado novamente o trâmite de eleição previsto nesta Cláusula.

**Cláusula 4.06 Conselho Fiscal.** O Banco terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro e seu respectivo suplente eleitos pelo Banco BTG Pactual, 1 (um) membro e seu respectivo suplente eleitos pela Caixaapar, e 1 (um) membro e seu respectivo suplente eleitos pelos acionistas preferencialistas do Banco, se assim solicitado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Caso, por qualquer motivo, os acionistas preferencialistas do Banco não solicitem a eleição de 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente em separado, o 3º (terceiro) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão escolhidos pelo Banco BTG Pactual e pela Caixaapar em consenso. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito de forma alternativa e rotativa entre o Banco BTG Pactual e a Caixaapar, cabendo a primeira indicação ao Banco BTG Pactual.

**Cláusula 4.07 Comitê de Auditoria.** O Banco terá um Comitê de Auditoria de funcionamento e composição na forma do seu Estatuto Social. Os Acionistas acordam que o Presidente do Comitê de Auditoria será indicado pela Caixaapar e os membros remanescentes serão indicados pelo Banco BTG Pactual.

**Cláusula 4.08 Comitês.** Para fins do melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração disporá dos comitês auxiliares de assessoramento técnico mencionados nesta Cláusula, os quais serão compostos e terão suas atribuições definidas na forma abaixo. Todos os comitês, estatutários ou não, terão competência para, dentro de suas atribuições, opinar, sem lhes ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração.

**§1º Comitê de Recrutamento e Remuneração.** O Banco terá um Comitê de Recrutamento e Remuneração, não estatutário, composto por 3 (três) membros, todos nomeados pelo Conselho de Administração e necessariamente dele integrantes, com o mesmo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos previsto para os conselheiros do Banco, sendo permitida a reeleição, eleitos da seguinte forma: **(i)** o Banco BTG Pactual e a CAIXAPAR terão o direito de indicar cada qual 1 (um) membro; e **(ii)** o membro remanescente será considerado independente e eleito pelo Conselho de Administração de acordo com a forma prevista no artigo 24, §1º do estatuto social do Banco. Os membros do referido Comitê não receberão qualquer forma de remuneração do Banco em virtude do exercício de suas funções.

**Inciso Primeiro. Competência.** Com a finalidade de aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração e atender às mais modernas regras de governança corporativa, o Comitê de Recrutamento e Remuneração, na qualidade de órgão auxiliar e assessoria técnica do Conselho de Administração, terá como atribuição: **(i)** receber e analisar todas e quaisquer informações relativas à Política de Remuneração de administradores, bem como em relação aos membros indicados a exercer o cargo de Diretor do Banco e das Companhias Investidas; e **(ii)** a avaliação inicial e recomendação dos membros da Diretoria encaminhados pelo Diretor Presidente na forma da Cláusula 4.05, Parágrafo 1º deste Acordo, para fins de eleição pelo Conselho de Administração. Tal Comitê terá competência para, dentro de suas atribuições aqui previstas, opinar, sem lhe ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Recrutamento e Remuneração terão amplo e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações razoáveis e necessárias do Banco e das Companhias Investidas que digam respeito a matérias de sua competência, desde que a solicitação para tal disponibilização seja feita com a anterioridade mínima razoável para sua preparação e/ou disponibilização.

**Inciso Segundo. Reunião e Quorum de Aprovação.** O Comitê de Recrutamento e Remuneração reunir-se-á mediante convocação por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, sendo que, em



caráter ordinário, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, e deliberará ou emitirá suas respectivas opiniões por maioria de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

**§2º** Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital. O Banco terá um de Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, não estatutário, composto por até 5 (cinco) membros votantes e respectivos suplentes e até 5 (cinco) membros não votantes, Diretores estatutários ou empregados do Banco e/ou de suas sociedades investidas, os quais serão eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros do referido Comitê não receberão qualquer forma de remuneração do Banco em virtude do exercício de suas funções.

**Inciso Primeiro.** Competência. O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital terá, dentre as suas principais atribuições: **(i)** validar e submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração proposta de critérios e limites a serem utilizados no processo de assunção dos riscos incorridos pela Companhia; a política de gerenciamento de riscos, controles e capital; os relatórios de gerenciamento de risco e o plano de capital; **(ii)** validar os modelos de mensuração de riscos e de capital e as regras e critérios de provisão para devedores duvidosos utilizados pela Companhia; e **(iii)** avaliar e submeter à Diretoria as alçadas de riscos e monitorar os indicadores e limites de risco e capital, a fim de assegurar o cumprimento dos critérios e limites de exposição a riscos aprovados pelo Conselho de administração.

Tal Comitê terá competência para, dentro de suas atribuições aqui previstas, opinar, sem lhe ser reservado, porém, qualquer direito de voto ou de vinculação à deliberação final do Conselho de Administração, caso aplicável.

**Inciso Segundo.** Reunião e Quorum de Aprovação. O Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital reunir-se-á mediante convocação por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, sendo que, em caráter ordinário, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, e deliberará ou emitirá suas respectivas opiniões por maioria de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

**§3º** Sem prejuízo da criação e instalação de outros comitês pelo Conselho de Administração, fica desde já estabelecido que o Banco terá os seguintes comitês

executivos de assessoramento à Diretoria, não estatutários, denominados (i) Comitê de Gestão de Ativos e Passivos; (ii) Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (iii) Comitê de Ativos Varejo; (iv) Comitê de Cobrança Varejo; (v) Comitê de Ativos Atacado; (vi) Comitê Operacional; (vii) Comitê de Tecnologia; e (viii) Comitê Socioambiental.

**Cláusula 4.09** *Comitês*. Por decisão do Conselho de Administração, poderão ser instalados outros comitês de assessoramento, cabendo ao Conselho de Administração elaborar o regimento interno de tais comitês, definindo suas características básicas, como, por exemplo, as suas atribuições e o seu número de membros.

**Cláusula 4.10** *Não Cumulação*. A Caixapar reconhece que os direitos a ela conferidos no presente Acordo não terão caráter cumulativo em relação a quaisquer direitos conferidos pela Lei das Sociedades por Ações às Ações Vinculadas, de forma que a Caixapar obriga-se a não exercer qualquer direito estabelecido na Lei das Sociedades por Ações para eleição de Conselheiros, membros do conselho fiscal e quaisquer outros direitos, incluindo, sem limitação, o direito de solicitar a eleição de Conselheiros pelo procedimento do voto múltiplo, o direito de eleger um Conselheiro em separado e o direito de eleger um membro do conselho fiscal em separado.

## **Capítulo V. Restrições à Transferência das Ações Vinculadas**

**Cláusula 5.01** *Regra Geral*. Cada um dos Acionistas não poderá alienar, ceder, vender, permutar, doar, conferir ao capital, emprestar, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir a propriedade de parte ou da totalidade de suas Ações Vinculadas, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou praticar qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da propriedade das Ações Vinculadas ("Transferência" ou quaisquer de seus termos correlatos), exceto se em conformidade com as disposições deste Capítulo V.

**§ 1º** *Nulidade*. Qualquer transferência de Ações Vinculadas ou de direitos de subscrição, direta ou indiretamente, efetuada em desacordo com as disposições do presente Acordo será nula e ineficaz de pleno direito em relação ao Banco, aos demais Acionistas e não será registrada nos livros do agente escriturador das Ações Vinculadas. O Acionista que efetuar qualquer Transferência de Ações Vinculadas ou de direitos de subscrição em desacordo com os termos e condições deste Acordo será ainda responsável por indenizar os demais Acionistas por todo e qualquer eventual prejuízo, custo ou despesa resultante da pretendida Transferência. Qualquer pessoa que adquirir as Ações Vinculadas ou direitos de subscrição em desacordo com as disposições do presente Acordo não terá direito de voto em Reunião Prévia e ficará obrigada a votar nas deliberações sociais e Reuniões Prévias às deliberações sociais do Banco em conformidade com as disposições deste Acordo e com as deliberações

tomadas em Reunião Prévia. Para fins desta Cláusula, entende-se por direitos de subscrição os direitos de subscrição de Ações Vinculadas a serem emitidas e quaisquer títulos e valores mobiliários, contratos ou instrumentos que confirmam direitos de subscrição das Ações Vinculadas ou que possam ser convertidos em Ações Vinculadas, inclusive quaisquer bônus de subscrição, opção de compra e outros instrumentos similares.

**§ 2º** Transferências Permitidas. Ficam desde já autorizadas as Transferências de Ações Vinculadas de um Acionista para suas Controladoras, Controladas, ou sociedades sob Controle comum, existentes ou que venham a ser constituídas ("Afiliadas"), contanto que: **(i)** tal Afiliada, concomitantemente à transferência das Ações Vinculadas, aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão, **(ii)** o Acionista cedente e a Afiliada sejam tratados como uma única pessoa para efeitos deste Acordo e sejam solidariamente responsáveis pelas obrigações originais do Acionista cedente; e **(iii)** a Transferência permitida seja notificada ao outro Acionista.

**Cláusula 5.02** Lock Up. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.01, § 2º acima, durante o período de 3 (três) anos contados da Data de Vigência, os Acionistas não poderão, em qualquer hipótese, Transferir total ou parcialmente suas Ações Vinculadas ("Período de Lock Up").

**Cláusula 5.03** Direito de Preferência. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.01, § 2º acima, e desde que decorrido o Período de Lock Up, caso qualquer Acionista receba proposta escrita de terceiro para Transferência, direta ou indireta, de parte ou da totalidade de suas Ações Vinculadas ou deseje Transferir, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas, hipótese em que deverá obter proposta de terceiro para tanto ("Acionista Ofertante"), o Acionista Ofertante deverá notificar todos os outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), especificando obrigatoriamente: **(i)** a quantidade de Ações Vinculadas que pretende Transferir ("Ações Ofertadas"); **(ii)** os termos, o preço por Ação Ofertada ("Preço Ofertado") e as demais condições, inclusive de pagamento, das Ações Ofertadas; **(iii)** a qualificação completa do potencial adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, exceto quando se tratar de companhia aberta ou de fundo de investimentos, a composição de seu capital social detalhada até o nível das pessoas físicas ("Terceiro Interessado"); e **(iv)** cópia da oferta, da qual deverá constar, necessariamente, o compromisso incondicional e irrevogável do Terceiro Interessado de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente ("Notificação de Transferência").

**§ 1º** Exercício do Direito de Preferência. Os Acionistas Ofertados terão preferência para adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Transferência ("Direito de Preferência").

**§ 2º** *Notificação do Direito de Preferência.* Caso um ou mais Acionistas Ofertados desejem exercer os respectivos Direitos de Preferência, deverão notificar o Acionista Ofertante, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência ("Notificação dos Acionistas Ofertados"). Deverá constar da Notificação dos Acionistas Ofertados o compromisso irrevogável de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, pelo Preço Ofertado, nos termos e condições aqui estabelecidos. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação pelos Acionistas Ofertados, no prazo previsto nesta cláusula, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

**§ 3º** *Proporcionalidade.* Na hipótese de ter sido exercido o Direito de Preferência por mais de um dos Acionistas Ofertados, cada um dos Acionistas Ofertados adquirirá sua parcela proporcional das Ações Ofertadas e pagará o Preço de Exercício no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação dos Acionistas Ofertados, na sede do Banco.

**§ 4º** *Direito de Preferência Residual.* Se no mínimo um dos Acionistas Ofertados: **(i)** não entregar tempestivamente a Notificação dos Acionistas Ofertados; ou **(ii)** indicar sua intenção de não exercer seu Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados remanescentes que tiverem entregado tempestivamente a Notificação dos Acionistas Ofertados deverão adquirir as Ações Ofertadas remanescentes, proporcionalmente à quantidade de Ações Vinculadas por eles detidas, desconsiderando-se, para fins desse cálculo, as Ações Ofertadas e as Ações Vinculadas do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não exerceu(ram) o Direito de Preferência.

**§ 5º** *Transferência das Ações Ofertadas.* Caso não seja exercido o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, poderá o Acionista Ofertante Transferir ao Terceiro Interessado as Ações Ofertadas, desde que: **(i)** a Transferência seja concluída em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou 5 (cinco) dias após a aprovação do Banco Central do Brasil ("Bacen"), se aplicável; **(ii)** a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Transferência; e **(iii)** concomitantemente à formalização da Transferência das Ações Ofertadas, o terceiro adquirente aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão.

**§ 6º** *Modificações.* Caso haja qualquer modificação nas condições da Transferência indicadas na Notificação de Transferência ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não seja concretizada no prazo estabelecido no § 5º acima, o mecanismo previsto nesta Cláusula 5.03 deverá ser reiniciado e as Ações Ofertadas deverão

novamente ser oferecidas aos Acionistas Ofertados.

**Cláusula 5.04 Direito de Tag Along.** Ressalvado o disposto na Cláusula 5.01, § 2º acima, e desde que decorrido o Período de Lock Up, caso o Banco BTG Pactual deseje Transferir, direta ou indiretamente, suas Ações Vinculadas representativas do Controle do Banco, a CaixaPar terá o direito, alternativamente ao exercício do Direito de Preferência, a seu exclusivo critério, de Transferir as suas Ações Vinculadas ao Terceiro Interessado, na mesma transação e nas mesmas condições sob as quais o Banco BTG Pactual pretenda Transferir suas Ações Vinculadas ("Direito de Tag Along").

**§ 1º Notificação de Venda.** Para fins de exercício do Direito de *Tag Along*, o Banco BTG Pactual deverá notificar a CaixaPar por escrito ("Notificação de Venda") indicando, no mínimo, os requisitos de uma Notificação de Transferência, sendo que, no caso de alienação indireta do Controle do Banco, a Notificação de Venda deverá obrigatoriamente conter o valor atribuído ao Banco.

**§ 2º Exercício de Tag Along.** Dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da Notificação de Venda, a CaixaPar deverá notificar, por escrito, o Banco BTG Pactual informando se deseja exercer seu Direito de *Tag Along*.

**§ 3º Transferência das Ações.** Se a CaixaPar tiver optado por exercer seu Direito de *Tag Along*, o Banco BTG Pactual não consumará qualquer Transferência a menos que o Terceiro Interessado adquira da CaixaPar, concomitantemente, as Ações Vinculadas da CaixaPar que ele faça jus a vender, nos mesmos termos e condições propostas para o Banco BTG Pactual. A Transferência deverá ser concluída em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de *Tag Along*, ou 5 (cinco) dias após a aprovação do Bacen.

**§ 4º Modificações.** Caso haja qualquer modificação nas condições da Transferência indicadas na Notificação de Venda ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não seja concretizada no prazo estabelecido no § 3º acima, o Banco BTG Pactual deverá novamente outorgar aa CaixaPar prazo para exercer o Direito de *Tag Along*.

**Cláusula 5.05 Proibição de Oneração.** Nenhum dos Acionistas poderá onerar ou de qualquer forma constituir gravame sobre suas Ações Vinculadas (exceto as ações preferenciais de emissão do Banco detidas pelos Acionistas), no todo ou em parte, incluindo, mas não se limitando a, penhor, usufruto ou alienação fiduciária, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do outro Acionista. Para evitar dúvidas, fica ressalvado que a restrição ora estabelecida não restringe ou limita, de qualquer forma, o direito dos Acionistas onerarem ou gravarem as ações preferenciais de emissão do Banco por eles detidas.

## **Capítulo VI. Prioridade em Ofertas Públicas**

**Cláusula 6.01** *Prioridade em Ofertas Públicas.* Na hipótese da Assembleia Geral do Banco, ou reunião de seu Conselho de Administração, conforme o caso, aprovar um aumento de capital (dentro ou fora do limite do capital autorizado, conforme o caso) mediante oferta pública de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão do Banco ("Valores Mobiliários Ofertados"), o Banco sempre deverá (e o Banco BTG Pactual deverá fazer com que o Banco assim o faça) conceder à CaixaPar um direito de prioridade para a subscrição de tais Valores Mobiliários Ofertados.

**§ 1º** *Exercício da Prioridade.* A CaixaPar terá prioridade para subscrever os Valores Mobiliários Ofertados, nos mesmos termos e condições especificados na respectiva ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso ("Prioridade"), incluindo fixação do preço de emissão e condições de integralização dos Valores Mobiliários Ofertados.

**§ 2º** *Notificação da Prioridade.* A CaixaPar deverá notificar o Banco BTG Pactual e o Banco, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aprovação do respectivo aumento de capital sobre sua intenção de exercer a Prioridade ("Notificação da Prioridade"). Deverá constar da Notificação da Prioridade o compromisso irrevogável de subscrever e integralizar, nos termos previstos na respectiva deliberação social, a totalidade dos Valores Mobiliários Ofertados. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação da CaixaPar, no prazo previsto nesta cláusula, será considerada como renúncia ao exercício da Prioridade.

**§ 3º** *Emissão dos Valores Mobiliários Ofertados.* Caso a CaixaPar exerça a Prioridade e subscreva a totalidade dos Valores Mobiliários Ofertados, a emissão dos Valores Mobiliários Ofertados deve ser realizada após a aprovação do Bacen, se aplicável. Para evitar dúvidas, todas as ações subscritas em decorrência do exercício da Prioridade, sejam ordinárias ou preferenciais, passarão a integrar o conceito de Ações Vinculadas previsto neste Acordo.

## Capítulo VII. Execução Específica

**Cláusula 7.01 *Arquivamento e Averbação.*** Este Acordo e quaisquer alterações subsequentes deverão ser arquivados por quaisquer das Partes nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede do Banco e das Companhias Investidas, cabendo a estes zelar por seu fiel cumprimento, recusar a averbação nos livros e registros societários de atos ou omissões em violação deste Acordo e a comunicar às Partes prontamente qualquer ato ou omissão que importe violação deste Acordo. O presente Acordo está sujeito à execução específica, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Cada uma das Partes concorda que o seguinte texto será inserido junto aos registros referentes às Ações Vinculadas, junto ao agente escriturador das ações de emissão do Banco, na medida do possível: "*A Transferência de Ações do Banco, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limites e condições do Acordo de Acionistas firmado em 31 de janeiro de 2011, entre Banco BTG Pactual e Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, cuja cópia encontra-se arquivada na sede do Banco.*".

**Cláusula 7.02 *Execução Específica.*** As Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, eventual indenização por perdas e danos não constitui reparação adequada ou suficiente. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso ou remédio disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, de acordo com os termos do § 3º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Para tal fim, as Partes reconhecem que este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, para as finalidades do art. 632 do Código de Processo Civil.

**Cláusula 7.03 *Cumprimento Voluntário.*** Qualquer das Partes, ou até mesmo o representante do Banco nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas, terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da reunião do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo e de requerer à Diretoria o cancelamento imediato de registro de qualquer Transferência de Ações Vinculadas que tenha sido efetuada em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 7.04 *Cumprimento Judicial.*** Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das Partes o direito de exigir judicialmente **(i)** a anulação da Assembleia Geral ou reunião do conselho de administração do Banco ou das Companhias Investidas que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; e **(ii)** o cancelamento de registro de qualquer Transferência de

Ações Vinculadas efetuada em desacordo com quaisquer das disposições do presente Acordo.

## **Capítulo VIII. Prazo**

**Cláusula 8.01** *Prazo do Acordo.* O presente Acordo entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor até 01.02.2019, renovável automaticamente por 08 (oito) anos, uma única vez, salvo se a CaixaPar notificar o Banco BTG Pactual, até 31.1.2018, da sua intenção de não renovar este Acordo.

**Cláusula 8.02** *Vigência de Determinadas Disposições.* Não obstante o acima disposto, os direitos e obrigações das Partes dispostas no Capítulo II (*Eficácia das Disposições e Controle*), Capítulo III (*Exercício do Direito de Voto*), Capítulo IV (*Administração do Banco*) e no Capítulo VI (*Prioridade em Ofertas Públicas*) deixarão de vigorar na data em que qualquer um dos Acionistas reduzir a sua participação abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante do Banco.

## **Capítulo IX. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos**

**Cláusula 9.01** *Lei.* Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

**Cláusula 9.02** *Câmara de Arbitragem.* Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Acordo serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro ("Câmara de Arbitragem do Mercado"). No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil.

**Cláusula 9.03** *Tribunal Arbitral.* O tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 (um) será nomeado pela Parte que der início ao processo arbitral dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de início de tal processo, 1 (um), pela outra Parte envolvida na disputa dentro desse mesmo prazo de 10 (dez) dias. Caso haja mais de 2 (duas) Partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar 1 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas Partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 (dez) dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes envolvidas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, também caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do



Mercado fazer a indicação dos árbitros, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Cláusula 9.04** *Local.* O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Cláusula 9.05** *Idioma.* O idioma da arbitragem será o português.

**Cláusula 9.06** *Julgamento.* Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

**Cláusula 9.07** *Confidencialidade.* Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

**Cláusula 9.08** *Recursos ao Judiciário.* O recurso ao Poder Judiciário poderá ser feito para se fazer cumprir o laudo arbitral. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: **(i)** impor a instalação da arbitragem; **(ii)** obter medidas liminares para a proteção de direitos prévios à constituição da arbitragem, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; **(iii)** para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e **(iv)** para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, será competente exclusivamente.

**Cláusula 9.09** *Custos.* A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou pelo Tribunal Arbitral.

## **Capítulo X. Cláusulas Gerais**

**Cláusula 10.01** *Acordo Integral.* O presente Acordo consubstancia todas as avenças e entendimentos havidos entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, rescindindo e substituindo, a partir da Data de Vigência, todos os acordos, promessas, compromissos, cartas ou qualquer outro tipo de contrato, comunicação ou obrigação, seja verbal ou escrito, prestado, enviado ou assumido por qualquer representante de qualquer das Partes com relação exclusivamente às matérias tratadas neste Acordo, incluindo, mas sem se limitar, o acordo de acionistas celebrado, em 11 de maio de 2010, pela Caixapar e o Grupo Silvio Santos (conforme posteriormente aditado em 26 de julho de 2010), bem como todo e qualquer acordo de acionistas celebrado por uma das Partes com relação ao Banco e às Companhias Investidas. Toda e qualquer alteração ao presente Acordo só terá validade se for reduzida a termo e firmada por todas as Partes.

**Cláusula 10.02** *Prevalência*. O presente Acordo prevalecerá em relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e apreciado pelo Bacen.

**Cláusula 10.03** *Notificações*. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou contempladas nos termos do presente Acordo, por qualquer das Partes às demais, deverão ser feitas por escrito, enviadas aos endereços indicados no item abaixo ou nos endereços que quaisquer das Partes vierem a indicar por escrito às demais por notificação feita nos termos deste Acordo, e deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas: **(i)** pessoalmente, **(ii)** por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente), **(iii)** por fac-símile ou correio eletrônico com confirmação eletrônica de recebimento, **(iv)** telegrama com recebimento confirmado, ou **(v)** por meio das vias cartorárias ou judiciárias. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra forma que não a cartorária ou judiciária, será considerada recebida imediatamente, em caso de entrega pessoal, em 24 (vinte e quatro) horas depois de seu envio, em caso de fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, e 3 (três) dias após envio, no caso de carta registrada. Qualquer notificação de Oferta deverá ser feita por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente) ou por meio das vias cartorária ou judiciária.

Para a CaixaPar:

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Térreo, Lotes 9/10  
Ed. Matriz II Caixa, Térreo Ala Sul  
Brasília, DF, Brasil  
CEP 70070-050  
At.: Diretor Presidente  
Carlos Magno Gonçalves da Cruz  
Demóstenes Marques  
Fax: (55 61) 3206-4199  
Tel: (55 61) 3206-3102  
E-mail: carlos.cruz@caixa.gov.br  
demosthenes.marques@caixa.gov.br

Para o Banco BTG Pactual:

Banco BTG Pactual S/A  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP  
At.: André Esteves  
Marcelo Kalim  
Jonathan Bisgaier

Fax: (55 11) 3383-2001  
e-mail: andre.esteves@btgpactual.com  
marcelo.kalim@btgpactual.com  
jon.bisgaier@btgpactual.com

**Cláusula 10.04** *Renúncia*. A eventual abstenção de qualquer das Partes do exercício de direitos e privilégios previstos neste Acordo não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

**Cláusula 10.05** *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Os Acionistas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre eles, perante o Banco ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas e pelo Banco neste Acordo.

**Cláusula 10.06** *Sucessores*. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, a cumprir o presente Acordo tal como nele se contém. Os direitos e obrigações das Partes (inclusive o direito de preferência à aquisição das Ações Vinculadas e o direito de venda conjunta) não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo se especificamente previsto neste Acordo ou com o prévio consentimento por escrito das demais Partes.

**Cláusula 10.07** *Único Acordo*. Cada um dos Acionistas compromete-se a não celebrar outros acordos de acionistas do Banco ou outros instrumentos que regulem, contrariem ou restrinjam as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10.08** *Conflito*. Em caso de conflito entre as disposições do presente Acordo e as disposições do Estatuto Social do Banco ou das Companhias Investidas, as disposições do presente Acordo deverão prevalecer e o Estatuto Social deverá ser alterado.

**Cláusula 10.09** *Nulidade Parcial*. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz ou seja anulada, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa fé visando substituir a disposição ineficaz por outra que atinja a finalidade e os efeitos desejados.

**Cláusula 10.10** *Tolerância*. Se uma Parte deixar de exercer qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos deste Acordo, ou exercê-lo com atraso, tal tolerância não constituirá renúncia, desistência ou novação deste Acordo, nem qualquer exercício isolado ou parcial do mesmo impedirá qualquer outro exercício ou exercício futuro do mesmo nos termos deste Acordo. Nenhuma Parte será considerada

como tendo renunciado a qualquer disposição deste Acordo a menos que tal renúncia seja apresentada por escrito e assinada por tal Parte. Nenhuma renúncia será considerada como renúncia contínua a menos que assim declarado por escrito.

**Cláusula 10.11** *Demonstrações Financeiras e de Risco.* O Banco e suas Companhias Investidas deverão disponibilizar, de acordo com os padrões estabelecidos pela CaixaPar e pela Caixa Econômica Federal, conforme o caso, as informações necessárias para que essas possam atender aos requisitos dos órgãos de controle, reguladores e/ou supervisores para (i) a mensuração e a elaboração dos demonstrativos de risco consolidado da Caixa Econômica Federal e (ii) elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

**Parágrafo Único.** No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Acordo, as Partes estabelecerão um Protocolo de Troca de Informações de Risco e Contábeis, contendo todos os requisitos e prazos necessários para que o Banco atenda ao disposto no *caput* desta cláusula.

\*\*\*\*\*

